PROJETO DE LEI Nº 15/15

Cria Protocolo ao pedido de vagas em Creches e Pré-Escola

Art. 1º - Quando do ato da formalização do pedido de vagas em Creches e Pré-Escolas a Administração Pública ficará obrigada a gerar um número de protocolo aos pais através de formulário próprio, específico para este fim.

Art. 2º - O número gerado constará na lista de ordem dos pedidos a ser afixada no mural do Departamento de Educação e publicada no site da Prefeitura Municipal para conhecimento público e acompanhamento dos interessados.

Art. 3º - O Poder Executivo determinará na devida regulamentação, os critérios a serem adotados para cumprir as disposições da presente lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 20 de março de 2015.

JOSUE AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
Vereador